

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023**
De: Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>
Para: <licitacao@ssalto.rj.gov.br>, Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>
Data: 28/07/2023 18:04



Boa tarde! Prezados,

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento ao qual segue abaixo.

Ao analisar o presente edital do Pregão Eletrônico 34/2023. Algumas definições nos geraram dúvidas.

1) O instrumento convocatório dispõe o seguinte, acerca da regularidade econômica e financeira:

14.6. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo PREGOEIRO, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica, exibindo documentos que deram suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as atividades.

No entanto, não há nenhuma cláusula no edital prevendo a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, razão pela qual, entendemos que o item supracitado se atribui a erro formal, uma vez que não será exigido atestado de capacidade técnica no presente certame. **Está correto o nosso entendimento?**

Subsidiariamente, caso esteja incorreto o nosso entendimento, solicitamos que a administração apresente as condições sob as quais deve ser apresentado o atestado.

2) O edital prevê:

17.1. Declarado o vencedor, o PREGOEIRO abrirá **prazo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**. (grifo nosso)

O edital dispõe sobre a manifestação da intenção de interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) minutos, entretanto, acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos:

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, contra o Acórdão 1.990/2008 – Plenário (fls. 184/185, vol. P), por meio do qual este Tribunal decidiu: "9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações: 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de

pregões eletrônicos; (...) 13. Assim, entendo razoável fazer determinação à SA-PR, bem assim ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que, em futuros certames da espécie estabeleça o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de recursos por parte dos interessados.

Diante disso, entendemos que será concedido o intervalo mínimo de 30 minutos, conforme entendimento jurisprudencial, para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso. **Está correto o nosso entendimento?**

Certo de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente

Equipe Jurídica

✉ juridico@sieg-ad.com.br
☎ (41) 3019-7434 / (41) 3019-SIEG
🌐 www.sieg-ad.com.br



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS